

Aprensão com o trabalho final

por José Fucs
de São Paulo

O mercado segurador vive ontem um dia tenso e de muitas expectativas. O motivo de tanta preocupação foi o texto final aprovado pela Comissão de Redação da nova Constituição, a ser encaminhado hoje para votação pelo plenário, e pelos efeitos sobre o futuro do mercado segurador no País.

A decisão final da Comissão de Redação provocou reações diferentes no mercado, beneficiando as seguradoras vinculadas a conglomerados bancários, até agora prejudicadas pelo texto constitucional, e desagravando aos corretores de seguros, principais articuladores da proibição de as companhias ligadas a bancos atuarem no mercado segurador.

Entre os corretores, a decisão da Comissão de Redação causou um misto de espanto e indignação. "Foi uma manobra de última hora que contraria o espírito do texto aprovado em 2º turno pelo plenário, no sentido de que os bancos não poderiam continuar vendendo seguros, atuando como supermercados financeiros", argumentou o presidente da Federação Nacional dos Corretores de Seguros e Capitalização (Fenacor), Octávio Milliet, ao comentar o texto final aprovado pela Comissão de Redação.

Milliet disse que o texto aprovado pela Comissão de Redação contraria a emenda do deputado José Carlos Coutinho (PL-RJ), aprovada em segundo turno, que alterou o texto do 1º turno do Inciso I, Artigo 197, Capítulo IV, Título VII, que dispõe sobre o funcionamento das instituições financeiras no País (leia textos ao lado).

Essa emenda, de acordo com o presidente da Fenacor, introduziu a palavra "inciso" em lugar da palavra "autorização" naquele

dispositivo, tornando aplicável a decisão da Constituinte de proibir a participação dos bancos no setor de seguros e turismo.

A Comissão de Redação Final substituiu a palavra "inciso" aprovada em 2º turno, segundo Milliet, pela expressão "na autorização de que trata este inciso", o que dá oportunidade aos bancos de, na legislação complementar, manterem sua participação no mercado segurador.

O presidente da Fenacor seguiu ontem mesmo para Brasília, acompanhado de outros corretores de seguros, com o objetivo de, hoje, distribuir nota impressa aos constituintes alertando-os das modificações efetuadas no sentido do texto pela Comissão de Redação.

Ele adiantou que, se o texto aprovado em 2º turno não for mantido, "a Fenacor deverá entrar com uma ação na Justiça para que este erro cometido pela Comissão de Redação seja consertado". Para ele, "é um absurdo que treze constituintes mudem o que 559 aprovaram". (A mudança foi aprovada por 13 a 8 na Comissão de Redação.)

MONOPÓLIO

Outro ponto da Constituição que movimentou ontem o mercado segurador foi o dispositivo que trata da atividade de resseguros no País.

Em relação a este dispositivo havia uma controvérsia, causada pelo fato de que o plenário da Constituinte não havia incluído a atividade de resseguro en-

tre aquelas que serão monopólio da União, ao mesmo tempo em que teria colocação no texto a expressão "órgãos oficiais resseguradores" no plural, o que abriria, como entendem representantes do mercado, brechas para o fim do monopólio de resseguros exercido pelo Instituto de Resseguros do Brasil (IRB) no setor.

O presidente da Associação dos Funcionários do Instituto de Resseguros do Brasil (AFIRB), Manoel Moraes de Araújo, disse ontem a este jornal que, já em segundo turno de votação, o plenário havia alterado a redação deste Inciso, colocando a atividade de resseguro no singular.

Ele declarou que, durante a votação das emendas supressivas no 2º turno de votação relacionadas com o mercado segurador, o deputado César Maia (PDT-RJ) argumentou ao presidente da Constituinte, Ulysses Guimarães, que "não teria sentido o texto constitucional falar em órgãos oficiais resseguradores no plural, na medida em que a União não iria controlar mais de um órgão ressegurador".

Araújo disse que a colocação de César Maia foi acatada pelo presidente da Constituinte e que, portanto, ao redigir o texto final da nova Carta com a palavra "ressegurador" no singular, a Comissão de Redação nada mais estaria fazendo do que ratificar a decisão do plenário aprovada em 2º turno.

Os textos dos dois turnos

TEXTO APROVADO PELA CONSTITUINTE EM 1º TURNO
TÍTULO VII
DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA
CAPÍTULO IV
DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

Art. 226 — O Sistema Financeiro Nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e servir aos interesses da coletividade, será regulado em lei complementar, que disporá inclusive sobre:

I — A autorização para o funcionamento das instituições financeiras, assegurado às instituições bancárias oficiais e privadas, acesso a todos os instrumentos do mercado financeiro, sendo vedada a essas instituições a participação em atividades não previstas nesta autorização;

II — As autorizações de funcionamento dos estabelecimentos de seguros, previdência privada e ca-

pitalização, bem como os órgãos governamentais fiscalizadores e resseguradores.

TEXTO ENCAMINHADO PELA COMISSÃO DE REDAÇÃO PARA VOTAÇÃO EM 2º TURNO

(O texto aprovado em 1º turno permaneceu praticamente inalterado. Sofreu, contudo, na Comissão de Redação, uma alteração no Inciso II, que passou a falar em órgão fiscalizador, no singular).

II — As autorizações de funcionamento dos estabelecimentos de seguros, previdência privada e capitalização, bem como do órgão oficial fiscalizador e dos oficiais resseguradores.

TEXTO APROVADO PELA CONSTITUINTE EM 2º TURNO

(O texto aprovado em 2º turno alterou os Incisos I e II)

I — A autorização para o funcionamento das instituições financeiras, assegurado às instituições

bancárias oficiais e privadas acesso a todos os instrumentos do mercado financeiro bancário, sendo vedada a essas instituições a participação em atividades não previstas neste Inciso.

II — a autorização e funcionamento dos estabelecimentos de seguro, previdência e capitalização, bem como do órgão fiscalizador oficial e do órgão oficial ressegurador.

TEXTO APROVADO PELA COMISSÃO DE REDAÇÃO PARA VOTAÇÃO FINAL PELA CONSTITUINTE

(Altera o Inciso I)

I — A autorização para o funcionamento das instituições financeiras bancárias oficiais e privadas acesso a todos os instrumentos do mercado financeiro bancário, sendo vedada a essas instituições a participação em atividades não previstas na autorização de que trata este Inciso.